

REQUERIMENTO Nº DE 2021

(Do Sr. Paulo Ganime / NOVO)

Requer a redistribuição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI do Projeto de Lei nº 130, de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), para que analise o mérito do Projeto de Lei nº 130, de 2020.

A proposta, de autoria da nobre Deputada Christiane Yared, Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre as sanções por divulgação, por parte do infrator, de condutas infracionais de risco praticadas por ele, nas redes sociais e outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos.

Dentre suas disposições, a proposta impõe obrigações às plataformas digitais atinentes à remoção de conteúdo e à criação de impedimento a novas divulgações do mesmo conteúdo, com base exclusivamente em notificação de “autoridade competente”.

Na prática, o texto cria uma espécie de responsabilidade administrativa por conteúdo gerado por terceiros, prevendo, inclusive, sanções, com a aplicação das medidas previstas no art. 12, do Marco Civil da Internet – MCI, para os casos em que as plataformas não removam o conteúdo ou não impeçam novas divulgações após o recebimento de notificação da autoridade administrativa.

Tal previsão destoa do racional estabelecido no MCI, segundo o qual a responsabilização por conteúdo gerado por terceiros só poderia emergir nos casos em que, após ordem judicial específica, a plataforma não toma as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.



Destaca-se que o racional estabelecido no MCI e o atual regime de responsabilidade impedem que notificações extrajudiciais intimidem os provedores. Caso contrário, diante da possibilidade de responsabilização, as plataformas teriam fortes incentivos para simplesmente removerem conteúdos de maneira preventiva, em detrimento da liberdade de expressão e do respeito à privacidade dos usuários.

Assim, a proposta pode ter influências severas sobre o regime de internet como se conhece atualmente, com desdobramentos, sobretudo, nas liberdades dos usuários e nos modelos de negócio desenvolvidos pelas plataformas. Isso porque, na prática, o cumprimento das obrigações previstas no texto, exigiriam a criação de mecanismos técnicos de monitoramento contínuo das publicações dos usuários e sistemas de remoção imediata a pedido de autoridades administrativas.

Isso posto, considerando que o projeto subverte o atual regime de responsabilização por conteúdo gerado por terceiros e o racional estabelecido no marco do setor, é necessário que seja dada à CCTCI oportunidade para dispor sobre o assunto, uma vez que se cuida de temática pertencente a sua área de atividade.

Ainda, tendo em vista a relevância da matéria, que pode impactar diversos provedores e usuários, direta e indiretamente, a proposta precisa ser aprimorada no tocante aos campos de Tecnologia, Comunicação e Informática, de modo que seu debate pela CCTCI se torna imprescindível.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.

Deputado PAULO GANIME (NOVO/RJ)

